



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Antonio
U M A N O V A C I D A D E

L E I Nº 5.020, DE 18 DE JULHO DE 2006

“Autoriza o Poder Executivo a efetuar Operação Financeira com o Banco do Brasil S/A, através do Proviás – Programa de Intervenções Viárias”

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar Operação Financeira com o Banco do Brasil S/A, através do Proviás – Programa de Intervenções Viárias, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para aquisição de equipamentos.

§ 1º. O Município terá 6 (seis) meses de carência, contados a partir da data de assinatura dos Contratos.

§ 2º. A amortização deverá dar-se em 48 (quarenta e oito) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, indexado pela TJLP e juros de 4% a.a.

Art. 2º. Para a garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, que venham a substituí-los.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes dos contratos celebrados.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º. O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de julho de 2006

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal